

Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Noemi Nonato (PROS)

#### **PARECER Nº 815/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 242/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marta Costa e Reis, regulamenta a comercialização de alimentos ao público infantil na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto em questão visa proibir a promoção, propaganda, marketing e qualquer tipo de informe de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio destinadas ao público infantil. De acordo com a justificativa dos autores, objetiva-se evitar a obesidade infantil e preservar a saúde das crianças paulistanas.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 816/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre a atividade circense no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, o qual visa adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; excluir os artigos 4º e 6º e adequar a redação do art. 5º, a fim de que não incida em inconstitucionalidade, eis que ao fixar prazo para o desempenho de funções típicas do Executivo viola o princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes; e estabelecer a sanção pelo descumprimento da regra instituída, já que a sanção é um dos elementos que compõe a expressão norma jurídica e em atendimento ao princípio da legalidade (art. 5º, II da Constituição Federal) deve ser estabelecida por meio de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo. Esta comissão de manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 272/13, na forma de substitutivo ao substitutivo apresentado pela CCJLP, com o intuito de aprimorar o projeto diante das manifestações em audiências públicas, bem como, de incluir disposições que abarquem os principais aspectos técnicos relacionados às exigências de segurança das instalações, além de rever o valor da multa fixada no art. 7º proposto pela CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo. Justifica esta Comissão que é favorável à aprovação da propositura, na forma do substitutivo ao substitutivo da CPUMMA com a finalidade específica de corrigir a numeração dos incisos do artigo 2º, § 1º, do projeto de lei.

O projeto em questão objetiva estabelecer requisitos para o exercício da atividade circense no município. Percebe-se que a tramitação da propositura nas Comissões acima citadas contribuiu para o aprimoramento o projeto, seja ao acolher as pertinentes manifestações em audiências públicas, seja ao incluir disposições que abarcam os principais aspectos técnicos relacionados às exigências de segurança das instalações.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar. Portanto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 817/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/2013.**

O referido Projeto de Lei, de autoria do nobre Eduardo Tuma, dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do “Disque Denúncia” de São Paulo para denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo, apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas como, por exemplo, o valor da multa fixada para casos de descumprimento da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Administração Pública posicionou-se favorável ao substitutivo de CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se favorável na forma de substitutivo apostado ao projeto por CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua análise, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, eis que se trata de iniciativa que visa difundir importante canal de comunicação criado para receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes, e demais formas de violências envolvendo tais cidadãos em formação, e encaminhá-las aos órgãos competentes, além de orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios.

Contudo, deve-se considerar que o “Disque 100” é uma das ações previstas no Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, executado pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, portanto a ação, com esse nome e características existe e está em operação.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, na forma de substitutivo abaixo aduzido, apresentado com o objetivo de introduzir adequações e ajuste na redação da proposição.

SUBSTITUTIVO Nº DA SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos afixarem o número telefônico do ‘disque denúncia’ para a denúncia de exploração, abuso e violências sexuais contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como os hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: “ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! Ligue para 100 (Disque Denúncia)”.

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§ 2º Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§ 3º O aviso de que trata este artigo deverá ficar afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso aqui previsto.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Multa de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);

III - Suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV - Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 818/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre condições obrigatórias de segurança a serem implementadas nas edificações que mantiverem escadas rolantes no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, de forma a atender aos critérios técnicos da redação legislativa e para disciplinar de maneira mais eficaz e ajustada à Lei Complementar Federal 101/00.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de maneira semelhante, exarou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A presente propositura reveste-se de interesse público relevante, eis que insta o poder público a qualificar e ampliar sua fiscalização nas posturas e práticas da vida cidadã cotidiana. É bastante plausível a justificativa de seu autor quando sinaliza que “o poder público deve redobrar seus esforços para impedir acidentes envolvendo escadas rolantes, mediante efetiva fiscalização das condições de segurança deste equipamento, bem como através da imposição das mais adequadas medidas preventivas”.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 819/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 582/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a parcela adicional para os convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do município de São Paulo, que apresentem despesas com pessoal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A proposta autoriza a prefeitura a incorporar a parcela adicional complementar aos convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Esta parcela irá garantir a flexibilização de até 70% do valor dos recursos humanos e de até 30% para manutenção, formação ou outro item em comum acordo com a supervisão e a organização.

As portarias 46 e 47 de 2010 (SMADS) dizem respeito aos serviços e a referência de custos destes mesmos serviços que fazem parte da rede socioassistencial operacionalizada por meio de convênios. Particularmente a portaria 47 no que concerne aos encargos sociais e ao fundo de reserva estipulam que seja acrescido o percentual de até 21,57% para a cobertura de despesas com a provisão do fundo de reservas (1/3 de férias e encargos; 13º salário e encargos, multa de FGTS e outros referentes à rescisão de contrato). A Lei Municipal No. 13.153 de junho de 2001, regulamentada por Decreto No. 43.698/2003 que dispõe sobre a política pública de Assistência Social operada por meio de convênios também prevê que o Poder Público Municipal deve garantir no orçamento anual em dotações específicas os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos convênios.

Considerando que o percentual de até 21,57% mencionado anteriormente tem sido insuficiente para diversas despesas, a legislação municipal requer complementações no que tange a remuneração das atenções prestadas por meio de convênios e para a manutenção do equilíbrio financeiro inicialmente pactuado entre os encargos dos participantes ao longo de sua execução.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Patrícia Bezerra (PSDB)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 820/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas – VAE - no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, exarou parecer favorável.

O Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas tem como finalidade o apoio financeiro, por meio de subsídio, às atividades esportivas de caráter amador, beneficiando, prin-

cipalmente, os jovens de baixa renda e de regiões da cidade carentes de recursos e equipamentos esportivos.

Ao estimular a prática esportiva amadora por meio de dinâmicas desportivas locais que fomentam a convivência comunitária e a formação de novos atletas, a propositura incentiva à promoção social e a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 821/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 787/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Covas Neto, dispõe sobre o deslocamento gratuito de pacientes do sistema de saúde municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, avaliamos que este projeto inscreve-se nos anais da história do Município de São Paulo. Sua contribuição precípua ocorre no âmbito da promoção de condições substanciais de locomoção e conforto para os pacientes do sistema de saúde municipal. Trata-se, também, de arguta e impávida iniciativa no sentido de estruturar um mecanismo de transporte adequado às necessidades daqueles que mais necessitam de apoio e acolhida.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 822/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 878/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, autoriza o Poder Executivo a criar o Endereço Social no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta ora em análise está prenhe do mais robusto e pertinaz espírito socialdemocrata, historicamente radicado na longa e contumaz luta em prol de uma modelo estatal rigoroso e providencial. De forma inédita e pioneira, a propositura se insurge contra uma situação de exclusão e desrespeito pelos indivíduos menos municiados diante do processo de acumulação capitalista que implacavelmente obumbra os direitos básicos da vida humana.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 823/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 19/2014.**

O presente projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispõe sobre a atividade desenvolvida pelos vigilantes noturnos e diurnos autônomos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

Esta douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois pretende valorizar a atividade de vigilantes autônomos atuantes no município, reconhecendo a sua importância, bem como atuar na identificação e verificação da qualificação desses profissionais, oferecendo à população maior segurança quanto a oferta dos serviços dessa natureza.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora  
Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **PARECER Nº 824/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, dispõe sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo, o qual visa adequar o projeto aos limites da competência legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em questão visa dispor sobre a criação de campanha educativa de conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências. Segundo a propositura, a campanha terá como objetivo a conscientização e informação ao público, especialmente às gestantes, de que bebidas alcoólicas ingeridas durante a gestação podem causar sérios prejuízos à saúde do feto. O projeto prevê a colocação de cartazes alusivos ao risco da referida síndrome nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. Estabelece que a campanha educativa de conscientização sobre a síndrome terá caráter definitivo, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução aprimorá-la sempre, tornando-a dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem popular em consonância com as leis vigentes. Importante salientar que o consumo de álcool durante a gravidez pode danificar o cérebro, o coração e os rins, além de outros órgãos do bebê.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/05/2015.

Calvo (PMDB) – Presidente  
Noemi Nonato (PROS) – Relatora

Aníbal de Freitas Filho (PSDB)  
Natalini (PV)  
Netinho de Paula (PDT)  
Wadlih Mutran (PP)

#### **SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS**

#### **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE**

Reunião Ordinária  
Data : 26 /05/2015  
Local : Sala "B" - Oscar Pedroso Horta - 1º Subsolo  
Horário: 11h00 às 14:00 hs  
Pauta : “Apresentação de Requerimentos e Denúncias encaminhadas à Comissão”  
Audiência Pública  
Data : 29/05/2015  
Local : Sala "A" - Sérgio Vieira de Mello - 1º subsolo  
Horário: 09:00 às 12:00 hs  
Pauta : “ Marco Regulatório das Entidades Sociais”

#### **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reunião Ordinária  
Data : 21/05/2015  
Horário : 14:00Hs  
Local : Sala "A" - Sergio Vieira de Mello  
Pauta : Debate em torno das respostas enviadas pelas Secretarias/órgãos referente aos Requerimentos enviados sobre o Programa de Metas da Prefeitura Municipal de São Paulo, com relação aos temas voltados à População Idosa; pessoas com deficiência física; Desenvolvimento Social; Direitos Humanos e Cidadania.

#### **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE**

Audiência Pública  
Pauta:  
- Discussão sobre Compensações Ambientais.  
Convitados:  
- Dra. Luciana Schwandner Ferreira – Mestre em Arquitetura e Urbanismo.  
- Secretária Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMMA.  
- Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.  
Dia: 26/05/2015.  
Local: Sala "A" – Sérgio Vieira de Mello – 1º subsolo.  
Horário: 11h00.

#### **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Diligência  
Data: 21 de maio de 2015 – quinta-feira  
Local: Visita à Cracolândia  
Horário: 11h00

#### **SGP.14 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

#### **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-002/2014)**

Convinda o público interessado a participar da Audiência Pública que esta CPI realizará, tendo como objeto ouvir a comunidade com relação à falta de água e reunir material que contribua para os trabalhos da CPI-SABESP.

Local: Associação Classe de Boa Nova  
Rua dos Escoteiros, 10 - Jardim das Camélias - São Miguel Paulista.

Data: 21 de maio de 2015  
Horário: 19:30h

## SECRETARIA DA CÂMARA

### PRESIDÊNCIA

#### **ESCOLA DO PARLAMENTO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA NORMA ESPECÍFICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NO CORPO DISCENTE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO “LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL” – CLDB – 2ª TURMA, DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Onde se lê:  
Art. 7º. O período de inscrições transcorrerá de 15 a 17 junho de 2015, devendo o candidato entregar a documentação no horário das 10h às 17h, pessoalmente ou por procuração, na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, nº. 100, Bela Vista, São Paulo – SP, Escola do Parlamento, sala 1302A, 13º andar.

Leia-se:  
Art. 7º. O período de inscrições transcorrerá de 08 a 10 de junho de 2015, devendo o candidato entregar a documentação no horário das 10h às 17h, pessoalmente ou por procuração, na Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, nº. 100, Bela Vista, São Paulo – SP, Escola do Parlamento, sala 1302A, 13º andar.

Onde se lê:

Art. 8º. Somente será considerado inscrito o candidato que apresentar a seguinte documentação:

§ 1º ...  
§ 2º A lista contendo as inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial da Cidade até 19/06/2015.

Leia-se:

Art. 8º. Somente será considerado inscrito o candidato que apresentar a seguinte documentação:

§ 1º ...  
§ 2º A lista contendo as inscrições homologadas será publicada no Diário Oficial da Cidade até 16/06/2015.

#### **MESA DA CÂMARA ATO Nº 1304/15**

Fixa o número máximo de servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade anual de apurar e fixar o limite de servidores afastados de outros órgãos públicos junto aos Gabinetes de Representação Partidária;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A lotação máxima de servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios colocados à disposição da Câmara Municipal junto aos Gabinetes de Representação Partidária de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, observará a composição das representações partidárias do primeiro dia da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às representações partidárias surgidas ou suprimidas ao longo da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

Art. 2º Os limites a que alude o art. 1º deste Ato ficam fixados da seguinte forma:

- I – Bancadas do PT e PSDB: até 5 (cinco) servidores;
- II – Bancadas do PSD e PTB: até 3 (três) servidores;
- III – Bancadas do DEM, PMDB, PR, PROS e PV: até 2 (dois) servidores;
- IV – Bancadas do PDT, PHS, PP, PPS, PRB, PSB e PSOL: até 1 (um) servidor.